

DESPACHO

Vistos etc.

O Secretário Municipal de Infraestrutura solicitou autorização para abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Serviços Técnicos especializados para a elaboração de projeto de estrutura metálica para cobertura da rodoviária e galeria da cidade de São Simão-GO.**

Foi deferida por mim a solicitação, tendo sido autuado e formalizado o **Edital Pregão Presencial n.º 050/2017.**

Após a publicação do Edital de Licitação, foi constatado que o projeto arquitetônico da cobertura da rodoviária e galeria da cidade e outros três projetos ainda não foram concluídos, o que prejudica a realização do certame.

Em virtude do exposto,

CONSIDERANDO que o **artigo 49, caput, da Lei n. 8.666/93,** determina que a autoridade competente anule o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO a orientação que dimana das **Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.** Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"** e que **"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**



**DECIDO REVOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.
050/2017.**

São Simão, 10 de julho de 2017.


WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal